

redacionais:

da Estância Turística de

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000897/2015

Data: 22/05/2015 Horário: 15:19

Legislativo - PAR 88/2015

- Capital Nacional do (

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2015, protocolizado nesta Casa em 15/05/2015, registrado sob o nº 82/2015, de autoria do Executivo Municipal, nos seguintes termos:

Apreciando o PLO Nº 82/2015, que regulamenta as normas da contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo, tais como loteamentos, conjuntos habitacionais horizontais, verticais, condomínios e outros à rede pública de água, verifiquei que o mesmo é Constitucional, Legal e Regimental nos termos do artigo 30, inciso I e V, da Constituição Federal; artigo 4º, inciso I e V, artigo 56, inciso XV e artigo 100, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, foi verificada a necessidade das seguintes correções

A Ementa passa a ter a seguinte redação:

"Regulamenta as normas *de* contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo *à rede pública de água*, tais como loteamentos, conjuntos habitacionais horizontais, verticais, condomínios e outros à rede pública de água."

O Caput do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º *Esta Lei* regulamenta as normas para a apresentação de contrapartida *financeira* quando do fornecimento *de* diretrizes urbanísticas, aprovação e interligação de empreendimentos à rede Pública de água."

O Parágrafo 3°, do Artigo 1°, passa ter a seguinte redação:

8

43





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

"Art. 1°

§3° Excetuam-se dos empreendimentos anteriores, previstos no §2°, apenas aqueles considerados pela Prefeitura Municipal com desdobro de área parcelada anteriormente, desde que atendam aos limites impostos pelas diretrizes urbanísticas."

O Caput do Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°. Sendo o loteador dispensado de executar obras de construção de *reservatórios* de água potável e perfuração de poço profundo, a critério técnico do *Serviço Autônomo de Água e Esgoto* – SAAE, será exigido do empreendedor o depósito de recursos financeiros a título de contrapartida".

O Parágrafo 3°, do Artigo 3°, passa ter a seguinte redação:

"Art. 3°.

§3°. A utilização dos recursos deverá ser avaliada e aprovada previamente pelo *Grupo de Análises de Empreendimentos* - GAE, para sua efetiva realização."

O Caput do Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5°. O custo da Unidade de Abastecimento, composta nos termos do artigo 4°, será de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) por unidade de abastecimento."

O Parágrafo 2°, do Artigo 5°, passa ter a seguinte redação:

"Art. 5°

§ 2°. Utilizando os parâmetros adotados e os valores apurados, e havendo arredondamento dos valores decimais para mais quando a primeira casa decimal for maior que 5 *(cinco)* e para o menos quando a primeira casa decimal for menor que 5 *(cinco)*, a fórmula para o cálculo dos custos de unidade residencial, será."

As letras das alíneas do inciso II, do Parágrafo 2°, do Artigo 5°, passam a ser de b) para "a)" e de c) para "b)".

O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6°. Para fins de Emissão de Diretrizes Urbanísticas dos empreendimentos elencados no artigo 1° desta *Lei* será observada a seguinte tabela."









Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O Parágrafo 4°, do Artigo 11, passa a ter seguinte redação:

"Art. 11 ...

§ 4°. Preenchidos os requisitos, o pedido de parcelamento será encaminhado ao Diretor Superintendente *do SAAE* para apreciação."

O Parágrafo 1º, do Artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1°. O valor total do parcelamento terá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção *monetária* estimada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado)."

O Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Acrescenta artigo 15 com a seguinte redação:

"Art. 15. Revoga-se a Lei n.º 2007, de 23 de junho de 1995."

Assim, exaro parecer favorável a sua regular tramitação.

Ibitinga, em 21 de Maio de 2015.

Relator – Osias Soares de Oliveira

Demais membros de acordo:

Dr. Marcel Pieto da Costa Presidente da Comissão Jean Ferreira da Silva Secretário da Comissão